

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a UNIVERSIDADE ABERTA e o CFAE SOUSA NASCENTE

Entre,

o Centro de Formação de Associação de Escolas de Lousada e Felgueiras (CFAE Sousa Nascente), com sede na Escola Secundária de Lousada, Rua Dr. Mário Soares 4620-195 Lousada, representado pelo seu diretor António Fernando de Campos e Sousa;

e

a Universidade Aberta, com sede em Lisboa, na Rua da Escola Politécnica, nº 147, 1269-001 Lisboa, pessoa coletiva nº 502 110 660, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor Paulo Maria Bastos da Silva Dias,

estabelecem entre si o presente Protocolo de Colaboração baseado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente protocolo visa o estreitamento das relações de cooperação e intercâmbio entre o CFAE Sousa Nascente e a Universidade Aberta, de modo a que possam beneficiar de ações de colaboração nos domínios de atividade a que se dedicam.

Cláusula Segunda

As entidades referidas na cláusula anterior reconhecem e aceitam, como base de um quadro orientador da cooperação/intercâmbio a desenvolver (nomeadamente no domínio dos princípios gerais e organizacionais, das finalidades e dos objetivos a prosseguir), os seguintes documentos:

- a) O Regime Jurídico de Formação Contínua de Professores, de acordo com o diploma legal em vigor, acrescido de todas as alterações e aditamentos subsequentes à sua republicação;
- b) O Estatuto da Carreira Docente, de acordo com o diploma legal em vigor, acrescido e tendo em conta as alterações, regulamentações e aditamentos subsequentes;
- c) A alteração ou atualização dos diplomas legais nomeados em a) e b), implicará a atualização automática deste Protocolo, deixando de vigorar os citados a partir da data em que sejam revogados e em que os novos diplomas entrem em vigor;

- d) As orientações específicas emanadas do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua, ou qualquer outro órgão do Ministério da Educação e Ciência com competência e âmbito análogos, no que concerne a formação contínua de docentes;
- e) As diretivas superiores, emanadas de órgão do governo ou de respetiva Direção Geral, no que concerne a formação contínua de pessoal não docente dos estabelecimentos de educação Pré-escolar e ensinos Básicos e Secundário.

Cláusula Terceira

As ações de colaboração/intercâmbio a desenvolver poderão incidir sobre todos os domínios considerados úteis e relevantes pelas instituições referidas, designadamente:

- a) atividades nos domínios do ensino e da formação;
- b) participação em projetos de investigação e de prestação de serviços à comunidade, de âmbito nacional e/ou internacional;
- c) acesso/gestão de bibliotecas e redes de informação;
- d) utilização de equipamentos e espaços, desde que devidamente autorizada;
- e) estágios científicos/técnicos/pedagógicos;
- f) promoção mútua de eventos de natureza informativa, formativa e de ensino;
- g) outras medidas que contribuam para a prossecução dos objetivos de ambas as partes, nomeadamente a formação contínua de pessoal docente e não docente das instituições escolares do ensino Básico e Secundário associadas ao Centro de Formação signatário.

Cláusula Quarta

As ações/atividades/iniciativas a desenvolver serão objeto de um Projeto e Contrato de Prestação de Serviços, que fixará os direitos, deveres e contrapartidas inerentes a cada caso e contexto.

Cláusula Quinta

No âmbito do presente Protocolo, a Universidade Aberta disponibilizará a todo o pessoal docente e não docente das instituições escolares do Ensino Básico e Secundário associadas ao Centro de Formação signatário, que reúnam as condições referidas na Cláusula Sétima, descontos de 10% sobre materiais pedagógicos e sobre o valor total da propina referente a cursos de Pós-Graduação, de 1.º Ciclo (licenciaturas), 2.º Ciclo (mestrados) e 3.º Ciclo (doutoramentos).

Cláusula Sexta

No âmbito do presente Protocolo, ambas as partes se comprometem a divulgar, se oportuno, iniciativas da sua oferta pedagógica.

Cláusula Sétima

O presente Protocolo tem a duração de dois anos letivos, contados a partir da data de assinatura deste Protocolo, e será prorrogado automaticamente por iguais períodos, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes, com notificação mínima de 120 dias em relação à data do termo do período decorrente, não podendo, no entanto, comprometer quaisquer ações em curso, salvo se de comum acordo.

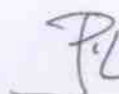
Cláusula Oitava


A concessão dos serviços e respetivos descontos referidos na Cláusula Quinta pressupõe que todos os abrangidos pela Cláusula Quinta façam prova perante a Universidade Aberta de pertença ao Centro de Formação signatário, na data da aquisição dos respetivos descontos.

Porto, 05 de 11 de 2014.

O Diretor do CFAE Sousa Nascente,


António Fernando de Campos e Sousa


 O Reitor da Universidade Aberta,

O VICE-REITOR

Paulo Maria Bastos da Silva Dias
(Prof.ª Doutor Domingos Caeiro)